



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

PARECER DA CSAS N° 008/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 035/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A GARANTIA ÀS GESTANTES DA REALIZAÇÃO DA ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM PRIORIDADES NOS AGENDAMENTOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode. O referido Projeto tem como objetivo assegurar às gestantes o direito à realização da ultrassonografia morfológica, com prioridade nos agendamentos, nas unidades de saúde da rede pública do Município de Parauapebas.

A proposta prevê a realização do exame em dois momentos distintos da gestação: o primeiro entre a 11^a e a 14^a semanas e o segundo entre a 20^a e a 24^a semanas, com o objetivo de promover diagnóstico precoce de possíveis malformações ou síndromes fetais.

O Projeto está acompanhado de sua devida justificativa, do **Parecer Jurídico Prévio nº 054/2025**, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, bem como do **Parecer nº 29/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**, que igualmente opinou pela aprovação do projeto.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS) apreciar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)

matériais relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS), à proteção da saúde da mulher e aos programas voltados à melhoria da qualidade de vida dos municípios.

O Projeto de Lei nº 035/2025 está plenamente alinhado às atribuições desta Comissão, na medida em que busca assegurar um direito essencial às gestantes, contribuindo para a promoção da saúde materno-infantil, especialmente por meio do diagnóstico precoce de eventuais complicações, malformações fetais ou síndromes genéticas.

A proposta se mostra adequada tanto sob o ponto de vista material quanto formal. A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo concluiu pela inexistência de vícios de legalidade, competência ou técnica legislativa, reforçando que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Do mesmo modo, o Parecer da CCJR foi favorável, destacando que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo, pois não trata de organização administrativa, criação de cargos ou regime jurídico de servidores, limitando-se a garantir um direito de acesso ao exame de ultrassonografia morfológica.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, especialmente no fortalecimento da atenção pré-natal, este Relator manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025**, por entender que é legal, constitucional e de elevado interesse social.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

Gracielle Brito - UB
Relator - CSAS



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), após análise do **Projeto de Lei nº 035/2025**, bem como do parecer da Procuradoria, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do voto do relator, VOTOU pela **APROVAÇÃO** do referido projeto, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que “dispõe sobre a garantia às gestantes da realização da ultrassonografia morfológica com prioridades nos agendamentos na rede pública do Município de Parauapebas”.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

Graciele Brito – UB
Presidente da CSAS
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Elias Ferreira - PV
Membro da CSAS

Maquivalda Barros - PDT
Membro da CSAS